



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cacique Doble/RS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre orientações e procedimentos para o desfazimento de materiais didáticos e de apoio oriundos do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cacique Doble/RS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE-RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1422/2019 de 05 de setembro de 2019 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 636/00 de 20 de dezembro de 2000, que revoga a Lei nº 543/97 de 29 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble e na Lei nº 815/2004 de 05 de maio de 2004 que altera os artigos 2º e 5º da Lei nº 636/2000, considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a destinação e utilização dos livros didáticos, após o decurso do período de 3 (três) anos de sua vida útil, determinado pelo art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22 de 05 de setembro de 2000;
- b) que os livros didáticos reutilizáveis do PNLD tornam-se desatualizados após três anos de uso contínuo por discentes e docentes, conforme estabelecido pela legislação federal vigente, comprometendo-se, assim, sua efetividade pedagógica;
- c) o disposto no § 4º do art. 9º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que determina que, decorrido o prazo de atendimento, os bens doados remanescentes passam a integrar, de forma definitiva, o patrimônio da entidade donatária, ficando facultado o seu descarte, desde que observadas as disposições legais pertinentes;
- d) que os procedimentos relativos ao descarte ou desfazimento dos materiais didáticos e de apoio, considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados, deverão ser realizados mediante doação sem ônus, sendo vedado às instituições

AVENIDA KAINGANG, Nº 292, CENTRO, CACIQUE DOBLE/RS

Telefone: (54) 3552-1244

E-mail: cmecaciquense@gmail.com



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de ensino o recebimento de quaisquer vantagens financeiras ou materiais em razão dessa destinação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cacique Doble a realizar o desfazimento de materiais didáticos e de apoio oriundos do PNLD, findado o ciclo útil de atendimento, mediante as seguintes destinações:

- I – descarte ambientalmente adequado;
- II – reaproveitamento interno como material de apoio pedagógico;
- III – doação aos estudantes da própria escola, sem quaisquer ônus;
- IV – doação para instituições educacionais públicas ou entidades sem fins lucrativos, que comprovem finalidade educacional.

**Parágrafo único.** O desfazimento de materiais deverá respeitar os critérios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e interesse público, não sendo permitida a comercialização ou obtenção de vantagens econômicas de qualquer natureza.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I – **Irrecuperáveis:** materiais cujas características físicas e funcionais estejam comprometidas de forma irreversível ou cuja recuperação não seja economicamente viável;
- II – **Desatualizados:** materiais cujo conteúdo esteja em desacordo com a legislação vigente, normas educacionais ou que não acompanhem as atualizações curriculares;
- III – **Inservíveis:** materiais inutilizáveis em virtude de contaminação por agentes biológicos ou químicos, tais como mofo, traças, roedores, dejetos ou exposição a umidade excessiva.

**Parágrafo único.** Os livros reutilizáveis do PNLD devem ser mantidos em uso pelo prazo mínimo de três anos, sendo considerados desatualizados após o ciclo, conforme regulamentação federal.

**Art. 3º** Consideram-se materiais didáticos e de apoio, para fins de desfazimento:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cacique Doble/RS

I – livros impressos em qualquer formato e acabamento, inclusive os produzidos em Braille ou com recursos de acessibilidade;

II – documentos equiparados a livros, tais como:

a) fascículos e partes de livros;

b) roteiros de leitura e guias didáticos;

c) atlas, mapas, cartogramas e materiais gráficos;

d) livros digitais, magnéticos ou ópticos;

e) materiais avulsos complementares ao livro didático;

f) mídias como CDs, DVDs, fitas VHS, disquetes e softwares educacionais.

**Parágrafo único.** Estão abrangidos os materiais recebidos por aquisição, doação ou transferência, oriundos de programas federais, estaduais ou municipais.

**Art. 4º** O desfazimento de materiais didáticos deverá seguir as etapas descritas a seguir:

I – realização de levantamento detalhado dos materiais considerados irre recuperáveis, desatualizados ou inservíveis;

II – elaboração do registro de desfazimento e destinação dos materiais;

III – arquivamento e guarda dos registros de que tratam os incisos anteriores na unidade escolar, para eventual apresentação à Secretaria Municipal de Educação ou a órgãos de controle.

**Parágrafo único:** Os registros devem conter informações sobre a natureza do material, sua quantidade, motivo do descarte, data do desfazimento e, sempre que possível, documentação fotográfica.

**Art. 5º** É expressamente vedado o desfazimento de materiais didáticos ainda em ciclo de atendimento vigente pelo PNLD. Cabe à unidade escolar verificar e garantir que os livros a serem descartados ou doados estejam fora do prazo estipulado.

**Art. 6º** Os processos de desfazimento deverão ser conduzidos com transparência e responsabilidade, com registro em ata das reuniões e das decisões tomadas, de modo a garantir segurança jurídica à gestão escolar e à Administração Pública.

AVENIDA KAINGANG, Nº 292, CENTRO, CACIQUE DOBLE/RS

Telefone: (54) 3552-1244

E-mail: cmecaciquense@gmail.com



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cacique Doble/RS

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Aprovado em sessão ordinária de 07 de outubro de 2025.

Conselheiros (as):

Aline Maria Salvati

Daniela Prandi de Almeida

Glauce Dall Agnol de Freitas

Janaina Reginato

Magaly Alves da Silva

Daiane Tonieto Zuanazzi

Tháise Spanhol Silvestro

  
Daiane Tonieto Zuanazzi

**Presidente do CME**